NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO REDEMAT

CAPÍTULO I
DOCENTES PERMANENTES /COLABORADORES

Seção I
Credenciamento

Art. 1º O credenciamento de novos docentes na REDEMAT ocorrerá mediante a existência de vagas, definidas pelo colegiado do Programa, preferencialmente por meio de edital específico. A classificação como permanente ou colaborador respeitará critérios definidos abaixo, art. 9°.

Art. 2º Um docente poderá solicitar seu credenciamento, em formulário específico, a qualquer momento, mediante solicitação encaminhada ao colegiado. O colegiado analisará as solicitações enviadas neste formato pelo menos uma vez ao ano, caso haja vaga.

Art. 3º Serão elegíveis para credenciamento os docentes que atenderem simultaneamente os seguintes critérios:

I - possuir, no mínimo, uma orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado concluída;

II - ter publicado pelo menos 4 (quatro) artigos técnicos/científicos em periódicos indexados, nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de necessidade de classificação dos candidatos, serão considerados os fatores de impacto dos periódicos, suas classificações Qualis/CAPES ou equivalente, assim como o número de citações de cada artigo.

Art. 4º O processo de seleção de novos docentes será baseado na análise do Currículo Lattes, referente aos últimos 4 anos, sempre considerando primordialmente sua aderência às maiores necessidades estratégicas do programa, à época da seleção.

Parágrafo único: Docentes que tenham tirado licença maternidade durante o período considerado para avaliação da produção poderão, opcionalmente, substituir o ano referente ao nascimento da criança ou o ano subsequente (caso esteja dentro do período de avaliação) pelo ano imediatamente anterior ao ano inicial do período considerado para avaliação. A opção

pela substituição deve ser comunicada no formulário de credenciamento, devendo ser anexada cópia da certidão de nascimento da criança.

Art. 5º Docentes descredenciados do Programa só poderão concorrer em edital de credenciamento após 1 (um) ano de sua data de descredenciamento.

Art. 6º A abertura de vagas em processos de credenciamento será de tal forma a considerar um número mínimo de 15 docentes e um máximo de 30 docentes permanentes/colaboradores.

Seção II
Recredenciamento

Art. 7º O processo de reavaliação dos credenciamentos ocorrerá da seguinte forma:

I - Anualmente: análise da produção com discente, análise de orientação, oferta de disciplina e participação em comissões.

Art. 8º Os seguintes critérios deverão ser satisfeitos para o recredenciamento:

I - Orientação: iniciar orientação de, no mínimo, 1 (um) aluno no quadriênio de avaliação.

II - Disciplinas: ofertar, no mínimo, 30 (trinta) horas em disciplinas a cada 2 anos. A oferta de disciplinas deverá ser planejada no início de cada ano, pelos docentes de uma mesma área de concentração. Para avaliação, poderá ser desconsiderada a oferta de disciplina devido a falta de demanda e/ou a manifestação voluntária de docente para ministrar determinada disciplina, desde que justificado ao colegiado pelos docentes da área de concentração da disciplina.

III - Comissões: participação em um número mínimo de comissões, a ser definido pelo colegiado, a depender do número de comissões atuantes no quadriênio. Participação no colegiado contabilizará como participação em uma comissão.

IV - Produção: produção (artigo, capítulo de livro ou depósito de patente) em até 3 anos após defesa, devendo a produção ser proveniente da dissertação do discente. No caso de artigo, deverá ser publicado em periódicos indexados. No caso de capítulo de livro, deve ser em livro registrado com ISBN.

§ 1º Docentes que ingressarem no Programa após início do quadriênio serão avaliados de forma proporcional, de modo que não sejam prejudicados.

§ 2º Também serão avaliados de forma proporcional docentes que tenham se afastado do Programa por causa justificada (licença saúde, licença maternidade, etc.)

Art. 9º Ao final de cada ano, os docentes poderão ser recredenciados de maneira que os 80% de maior pontuação serão recredenciados como docentes permanentes e os demais, como docentes colaboradores.

Parágrafo único: Docentes que tenham tirado licença maternidade durante o período considerado para avaliação da produção poderão, opcionalmente, substituir o ano referente ao nascimento da criança ou o ano subsequente (caso esteja dentro do período de avaliação) pelo ano imediatamente anterior ao ano inicial do período considerado para avaliação. A opção pela substituição deve ser comunicada no formulário de recredenciamento, devendo ser anexada cópia da certidão de nascimento da criança.

Seção III

Descredenciamento

Art. 10 O docente que não satisfizer os critérios mínimos de recredenciamento será descredenciado do Programa.

§ 1º Docentes poderão ser descredenciados caso o número de docentes que compõem o Programa ultrapasse o número de docentes estipulado pelo Colegiado. O descredenciamento será feito utilizando os critérios citados no art. 9°.

§ 2º O número de docentes do Programa será definido pelo colegiado com base em:

a) Número de discentes do Programa;

b) Critérios de avaliação da CAPES;

c) Outros critérios definidos pelo colegiado.

Parágrafo único: A efetivação do descredenciamento ocorrerá após o término das orientações em andamento, não podendo o docente assumir novas orientações.

Ouro Preto, 29 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAUJO
Data: 29/04/2025 17:47:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Fernando Gabriel da Silva Araújo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Em Engenharia de Materiais da REDEMAT / UFOP